



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - B.L.L. - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRÁSLIA-DF CEP: 70.070-120 - CEC Nº 26.444.019/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 010 / 2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ, a executar a DEPOSIÇÃO TEMPORÁRIA DE ENTULHOS EM ÁREAS DENOMINADAS PONTOS DE TRANSBORDO, COMO PARTE DO PROJETO LIMPEZA A GALOPE, localizada na REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ – RA, PARANOÁ-DF, objeto do processo nº: 190.001.127/2005.**

Condicionantes, Exigências e Restrições

Nome do (a) licenciado (a): Administração Regional do Paranoá RA VII

Tamanho da área: 2500m²

Validade da autorização: 2 anos

Endereços das áreas: área 1 (Margem da DF-001, entre o ponto dos caminhoneiros e os pinheiros) e área 2 (Margem da DF-001, próximo aos pinheiros e ao entroncamento com a DF-250)

1. A presente Autorização Ambiental permitirá, unicamente, a deposição temporária de resíduos da construção civil (Classe "A" de acordo com a resolução CONAMA 307/2002), e restos vegetais oriundos de podas de jardins e áreas verdes, provenientes da atividade de recolhimento destes materiais exercida pelos carroceiros cadastrados na Administração Regional do Paranoá RA-VII. **Pneus, sucatas, móveis e eletrodomésticos em geral, bem como restos vegetais ficam proibidos** de serem depositados nas áreas de transbordo, sob pena de anulação e/ou cassação da presente Autorização Ambiental;
2. Será totalmente proibida nas áreas de transbordo a deposição de resíduos de origem doméstica, resíduos oriundos dos serviços de saúde, bem como resíduos industriais, materiais derivados de amianto e resíduos agrícolas;
3. A Administração Regional do Paranoá deverá orientar os carroceiros quanto aos tipos de resíduos que poderão ser depositados na área de transbordo, conforme constam no item 1 das presentes Condicionantes, Restrições e Exigências;
4. Os pontos de transbordo não poderão ter área superior a 2500m².

5. Os pontos de transbordo deverão manter uma distância mínima de 50 metros das vias de acesso às quadras residenciais, das residências, e da rede de águas pluviais;
6. Anteriormente ao início das atividades, as áreas de transbordo deverão ser totalmente cercadas com **tela**, bem como dotada de portões e guarita para vigilância constante. A instalação desses itens deverá ser feita pela Administração Regional do Paranoá, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento desta Autorização Ambiental. Sugerimos o plantio de cerca viva (ficus ou sansão do campo) para cercamento e barreira visual;
7. Anteriormente ao início das atividades, deverá ser afixada uma placa indicativa e informativa com a logomarca do GDF, contendo o número e validade da presente Autorização Ambiental. A instalação da placa deverá ser feita pela Administração Regional do Paranoá, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento desta Autorização Ambiental;
8. Deverão ser fixados horários, pela Administração Regional do Paranoá, para a descarga e retirada dos resíduos do ponto de transbordo, a fim de evitar transtornos à população vizinha à área;
9. Deverá ser efetuado um controle de entrada e saída de veículos, com indicação de locais para descarga e segurança da área de entulho, cuja orientação deverá ser feita, **obrigatoriamente**, por, no mínimo 1 (um) apontador de responsabilidade da RA do Paranoá;
10. Não será permitido qualquer tipo de aterramento de resíduos na área de transbordo, os quais deverão ser **obrigatoriamente**, removidos para locais de deposição final;
11. Deverá ser efetuada a retirada dos resíduos da área de transbordo, **obrigatoriamente**, e no mínimo uma vez por semana pela Administração Regional do Paranoá, devendo, os mesmos serem transportados para áreas de deposição final de resíduos da BELACAP;
12. Os resíduos que estiverem depositados irregularmente em outros espaços livres existentes na RA do Paranoá, deverão ser devidamente recolhidos e encaminhados ao local de destinação final de resíduos da BELACAP, no caso de entulhos, estes poderão ser depositados na área de transbordo para posterior retirada;
13. Deverão ser respeitadas as normas urbanísticas de espaços livres da cidade do Paranoá;
14. As atividades deverão ser acompanhadas por técnico habilitado;
15. Esta Autorização terá validade por 2 (dois) anos, a contar da data de seu recebimento;
16. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH.
17. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo;

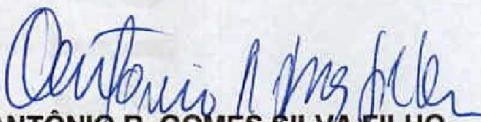
Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília,

de

de 2006.


ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: LEONILSON A. SILVA

Assinatura: 

Cargo: Dir. Reg. Agricultura

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial DF

Recebido em: 08/02/2006

EM BRANCO